



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ nº 12.207.551/0001-00

Lei nº 571/2014.

Lagoa da Canoa, 09 de abril de 2014.

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura de Lagoa da Canoa e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Lagoa da Canoa.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I. Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III. Interatividade dos agentes culturais;
- IV. Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VI. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- VIII. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- IX. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes:

- I. Conselho Municipal de Cultura;
- II. Secretaria Municipal de Cultura;
- III. Fundação Cultural Municipal;
- IV. Museu e Espaço Cultural Hermeto Pascoal;
- V. Demais órgãos de co-gestão a ele ligados.

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Mecanismos Permanentes de Consulta: Fórum Municipal de Cultura e Conferência;
- III. Fundo Municipal de Cultura;
- IV. Sistema de Informações e Indicadores Culturais;
- V. Programas de Capacitação e Formação na área cultural;
- VI. Demais programas incorporados existentes no município

§ 2º - O Sistema Municipal de Cultural buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura, organismos privados com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar Termo de Adesão específico.



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ nº 12.207.551/0001-00

Art. 4º – O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura do Município de Lagoa da Canoa, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades, além das contidas na Lei nº 555/13, de 19/08/2013:

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.
- VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;
- IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Art. 5º - A Fundação Cultural Municipal será afiliada à Secretaria Municipal de Cultura, unidade integrante da administração municipal, objeto de lei específica, será responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do município.

Parágrafo Único - A Fundação Cultural Municipal será responsável ainda, através do seu Departamento de Cultura, de dinamizar e potencializar as diversas manifestações artísticas e culturais via programas e projetos como: “Tocando a Vida”, “Cultura na Praça”, “Festival de Música”, “Banda de Música Instrumental”, “Pastoril”, “Guerreiro”, “Exposição Cultural”, dentre outros, promovendo também a diminuição da exclusão sócio-cultural, com formação e qualificação via Oficinas Artísticas e Inclusão Digital, facilitando o acesso aos meios de produção e difusão das diversas áreas da cultura, disponibilizando os seus espaços físicos (espaço cultural, museu e biblioteca), inclusive com pautas gratuitas quando se tratar exclusivamente de atividades culturais, sem finalidade lucrativa.

Art. 6º - A Biblioteca Pública Municipal, responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congrega um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

Art. 7º - O Arquivo Público Municipal, responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilita o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

Art. 8º - O Museu e Espaço Cultural Hermeto Pascoal, responsável por colaborar no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade, através da preservação e divulgação de seu acervo e promoção de eventos, com exposições multidisciplinares, temporárias e itinerantes e mostras permanentes.

Art. 9º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ nº 12.207.551/0001-00

consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 10 - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, ser ajustado pela Secretaria Municipal de Cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Cultura, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura, será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto específico.

Art. 11 - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, criado através da Lei nº 556/2013, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O FMC é vinculado à Secretaria Municipal da Cultura, competindo-lhes prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 12 - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – Transferências à conta do orçamento geral do município;

II – Transferências realizadas pelo Estado e pela União;

III – Receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;

IV – Contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;

V – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI – Doações e legados;

VII – Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

VIII – Saldos financeiros de exercícios anteriores, no caso de empenho.

IX – Outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Art. 13 - O Regulamento do FMC, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, definirá:

I - as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;

II – os limites de financiamento;

III – os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

IV – as formas de prestação de contas.

Parágrafo Único – O Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14 - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, ficando autorizado a fazer, por Decreto, as alterações necessárias na LDO e LOA vigentes, para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil financeira, tem como objetivos, além dos contidos na Lei nº 556/13, de 19/08/2013:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ nº 12.207.551/0001-00

I - apoiar as manifestações culturais no município, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

II - possibilitar o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

II - apoiar ações de manutenção, conservação, preservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;

IV - incentivar estudos, pesquisas e a divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas;

V - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VI - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Art. 17 - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Projeto Cultural: proposta de realização de obras, ações ou eventos especificamente voltados para o desenvolvimento das artes e/ou a preservação do patrimônio cultural do Município;

II - Proponente: pessoa jurídica ou física estabelecida ou domiciliada no município há, pelo menos, 03 (três) anos, que proponha projetos de natureza cultural à Secretaria de Cultura e a Fundação Cultural Municipal, que contribua para a formação e/ou manutenção do FMC; e ao desenvolvimento cultural do Município.

III - Produtor Cultural: responsável técnico pela execução do projeto cultural;

IV - Mantenedor: pessoa jurídica estabelecida no Município, contribuinte do Imposto Sobre Serviços – ISS, que contribua para a formação e/ou manutenção do FMC;

V - Patrocinador: pessoa física ou jurídica que contribua com recursos próprios para a formação e/ou manutenção do FMC; e a projetos de desenvolvimento cultural.

VI – Comissão de Seleção: colegiado criado temporariamente, responsável pelo exame jurídico, técnico e de mérito dos projetos do FMC, bem como pela avaliação das prestações de contas, dos remanejamentos de cronogramas e orçamentos dos projetos.

Art. 18 - Os projetos a serem custeados pelo FMC, deverão enquadrar-se em uma ou mais das seguintes áreas artístico-culturais:

I. Audiovisual e Radiodifusão: Audiovisual, Cinema, Rádio Pública/Comunitária;

II. Culturas Digitais;

— III. Expressões Artísticas: Artes Visuais, Circo, Dança, Literatura, Música, Teatro;

IV. Patrimônio Imaterial: Afro-descendentes, Culturas Indígenas, Culturas Populares, Festas e Ritos;

V. Patrimônio Material: Bens culturais, Educação Patrimonial, Museus;

VI. Pensamento e Memória: Arquivos, Bibliotecas, Leitura, Livro;

VII. Políticas e Gestão Cultural: Cooperação e Intercâmbio Cultural, Formação Cultural, Redes Culturais.

Art. 19 - Os projetos deverão ser apresentados em formulários específicos elaborados pelo Fundo Municipal de Cultura, acompanhados de documentos necessários para habilitação, análise técnica e de mérito.

Art. 20 - A seleção dos projetos culturais realizar-se-á por meio de atos convocatórios do Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 21 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura, além das contidas na Lei nº 556/13, de 19/08/2013:

I - contribuições de mantenedores;

II- dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ nº 12.207.551/0001-00

- II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Orçamento Geral do Município;
- III - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - doações e legados;
- V - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Órgão Oficial de Cultura, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural, efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos (vendas de camisetas, livros, etc.);
- VI - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- VII - saldos de exercícios anteriores;
- VIII - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Parágrafo Único - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMC, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

Art. 22 - O Fundo Municipal de Cultura será administrado por um Conselho Gestor, conforme estabelecido pela Lei nº 556/13, de 19/08/2013.

Art. 23 - O Titular da unidade gestora do Fundo Municipal de Cultura submeterá trimestralmente ao titular da Secretaria Municipal de Cultura; ao Conselho Municipal de Cultura e ao Chefe do Poder Executivo Municipal relatório para apreciação das atividades desenvolvidas pelo Fundo de que trata este regulamento, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Art. 24 - As contribuições efetuadas pelos mantenedores do FMC poderão ser deduzidas dos débitos fiscais, nas condições e hipóteses previstas em Termo de Acordo e Compromisso firmado entre o contribuinte e o Chefe do Poder Executivo Municipal, e em conformidade com as Leis Municipais.

Art. 25 - Os depósitos destinados ao FMC serão feitos por meio de:

- I - Documento de Arrecadação Municipal - DAM com ou sem código de barras, a ser obtido junto à Secretaria de Finanças do Município;
- II - depósito em conta corrente bancária específica, cujo titular será o órgão gestor do Fundo, tratando-se das demais hipóteses de receitas.

Art. 26 - As Comissões de Seleção dos projetos submetidos ao Fundo Municipal de Cultura, instituídas, com prazo determinado, por ato do titular da Secretaria Municipal de Cultura, serão compostas por profissionais especializados em cada área de linguagem cultural para elaboração de pareceres específicos sobre projetos com postulação de apoio financeiro.

§ 1º - Os membros das Comissões de Seleção serão indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e homologados pelo titular da Secretaria de Cultura.

§ 2º - Compete às Comissões de Seleção, analisar a documentação e os objetivos de cada projeto, de acordo com as diretrizes da política cultural do Município, com o estabelecido neste Regulamento e no Plano Municipal de Cultura;

Art. 27 - Os recursos do FMC serão transferidos a cada proponente em conta corrente única, da qual seja ele titular, aberta em instituição financeira indicada pelo Município com a finalidade exclusiva de movimentar os recursos transferidos para execução de ações apoiadas pelo Fundo.



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ nº 12.207.551/0001-00

Art. 28 - Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e/ou da empresa.

Art. 29 - A Titular da Unidade Gestora do Fundo divulgará, a cada trimestre, em meio de comunicação oficial do Município e em sua página institucional na rede mundial de computadores:

I - demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados ou recebidos;
- b) recursos utilizados;
- c) saldo de recursos disponíveis;

II - relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos culturais beneficiados;
- b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
- c) os proponentes e os produtores responsáveis pela execução dos projetos;
- d) autores, artistas, companhias ou grupos beneficiados.

III - os projetos e os nomes dos proponentes que tiverem as prestações de contas aprovadas e os respectivos valores investidos.

Art. 30 - Os executores dos projetos apresentarão, até 30 (trinta) dias após a sua conclusão, cronogramas físico-financeiros sobre a execução dos projetos e prestarão de contas da utilização dos recursos alocados aos projetos culturais incentivados, de forma a possibilitar a avaliação, pela Secretaria Municipal de Cultura, dos resultados atingidos, dos objetivos alcançados, dos custos reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

Parágrafo Único - A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução nos prazos fixados implicará na aplicação de uma das seguintes sanções ao proponente, a critério da comissão responsável pela análise do projeto:

I - advertência;

II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FMC;

III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo da Secretaria Municipal de Cultura ou da Fundação Cultural Municipal, e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pelo Governo Municipal;

V - inscrição no cadastro de inadimplentes do Órgão Oficial de Cultura e do órgão de controle de contratos e convênios da Secretaria de Finanças do Município, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

Art. 31 - Os benefícios do FMC não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza cultural ou cujo proponente:

I - esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;

II - esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;

III - não tenha domicílio no Município;

IV - seja servidor público municipal ou membro do Conselho ou do FMC;

V - seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do FMC ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente;

VI - já tenha projeto aprovado para execução no mesmo ano civil;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ nº 12.207.551/0001-00

VII - sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural em que se enquadre o projeto, dentre as áreas culturais indicadas neste Regulamento;

IX - esteja inadimplente com o Fundo, nos termos do artigo anterior.

X- Não esteja cadastrado no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Parágrafo Único - As vedações previstas neste artigo estendem-se aos parentes até o segundo grau, bem como aos cônjuges ou companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, no que se refere a projeto que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida.

Art. 32 - Os recursos do FMC não poderão ser aplicados em construção e/ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de projetos para a área de patrimônio cultural.

Art. 33 - Os recursos do FMC poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que o proponente seja órgão público e os materiais sejam imprescindíveis à execução do projeto.

Art. 34 - Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de juros pela Taxa Selic ou por outra que a venha substituir, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Regulamento.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura informará, em meio de comunicação oficial ou em sua página institucional na rede mundial de computadores, os projetos e os nomes dos proponentes que estiverem inadimplentes com as prestações de contas, dos valores investidos e da data em que tiver vencido o prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 35 - Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional do Governo Municipal, da Secretaria de Cultura e/ou Fundação Cultural Municipal, e do Fundo Municipal de Cultura, sob pena de serem considerados inadimplentes.

Art. 36 - Empresas poderão disputar a veiculação de suas marcas em projetos culturais aprovados pelo FMC em leilões organizados pelo Órgão Oficial de Cultura.

Parágrafo Único - Será considerado como doação o valor do lance vencedor depositado em favor do FMC, não podendo ser objeto da dedução prevista neste Regulamento.

Art. 37 - Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão anexar relatório de atividades, contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 38 - Os projetos não aprovados ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados neste prazo.

Art. 39 - Esta lei entregará em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 09 de abril de 2014.

ÁLVARO BEZERRA DE MELO
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ nº 12.207.551/0001-00

Lei nº 571/14.

Lagoa da Canoa, 09 de abril de 2014.

ALDO ROGÉRIO RODRIGUES DE MELO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARA** para fins de comprovação, que a Lei nº 571/14, editada em 09/04/14, foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 09/04/14 e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em 09/04/14, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Lagoa da Canoa. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 09 de abril de 2014.

ALDO ROGÉRIO RODRIGUES DE MELO
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ nº 12.207.551/0001-00

Lei nº 571/2014.

Lagoa da Canoa, 09 de abril de 2014.

ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA, COM BASE NOS EIXOS ESTRUTURANTES:

EIXO I

IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

FORTALECER A FUNÇÃO DO MUNICÍPIO NA INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS CULTURAIS. INTENSIFICAR O PLANEJAMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES VOLTADAS AO CAMPO CULTURAL. CONSOLIDAR A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CULTURA.

O Plano irá assegurar o papel regulador, indutor e fomentador do município, afirmando sua missão de valorizar, reconhecer, promover e preservar a diversidade cultural existente em Lagoa da Canoa.

I - compete ao município:

a) formular políticas públicas, identificando as áreas estratégicas do nosso desenvolvimento sustentável e da nossa inserção geopolítica no mundo contemporâneo, fazendo confluir vozes e respeitando os diferentes agentes culturais, atores sociais, formações humanas e grupos étnicos;

b) **qualificar a gestão cultural**, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade com o investimento privado, garantindo a eficácia e a eficiência, bem como o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais;

c) **fomentar a cultura de forma ampla**, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, também por meio de subsídios à economia da cultura, investimento por fundos públicos e privados, patrocínios e disponibilização de meios e recursos;

d) **proteger e promover a diversidade cultural**, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais, buscando dissolver a hierarquização entre alta e baixa cultura, cultura erudita, popular ou de massa, primitiva e civilizada, e demais discriminações ou preconceitos;

e) **preservar o patrimônio material e imaterial**, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado.



ESTRATÉGIAS E AÇÕES

I – garantir instrumentos ao setor público para fortalecer sua atuação no âmbito cultural, no que concerne ao planejamento das ações, articulação, acompanhamento e o estabelecimento de canais de interlocução institucionais permanentes com organismos e instituições culturais públicas e da sociedade civil.

- a) intensificar as ações da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) implantar o Sistema Municipal de Cultura;
- c) institucionalizar o Plano Municipal de Cultura;
- d) criar o Plano Municipal de Livro e Leitura;
- e) **criar leis municipais de registro, tombamento e preservação de patrimônio cultural material e imaterial;**
- f) implementar o programa de capacitação nos mais diversos setores culturais;

II - implantar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC como parte integrante do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIC destinado a acompanhar, avaliar e aprimorar a gestão das políticas municipais públicas de cultura.

- a) criar mecanismos municipais de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura;
- b) estabelecer, no âmbito do SMIC (Sistema Municipal de Indicadores Culturais), os indicadores de acompanhamento do PMC (Plano Municipal de Cultura);
- c) criar indicadores para acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Cultura;
- d) criar formas de coleta e armazenamento de informações; e
- e) criar comitês para avaliar os indicadores culturais.

III - **articular as políticas públicas municipais de cultura, com as de outras áreas, especialmente com as da educação elaborando acordo de intercâmbios entre as secretarias de cultura e de educação para facilitar a participação dos alunos da rede pública nas ações culturais.**

- a) criar programas para a diversidade, com ações que garantam a catalogação, registro, preservação, fomento e difusão, capacitando os agentes culturais com cursos e oficinas para elaboração de projetos e gestão cultural;
- b) promover a inclusão sócio-cultural de grupos marginalizados através de campanhas e ações de cidadania em espaços públicos (escolas, igrejas, clubes e associações comunitárias);
- c) ampliar a divulgação dos eventos culturais, através das políticas públicas e dos diversos meios de comunicação (rádio, teatro de rua e mídias sociais);
- d) lançar projetos culturais voltados, especificamente, às pessoas com necessidades especiais;
- e) permitir a participação das pessoas sem formação de escrita em editais através de provas específicas (via oral);
- f) fazer intercâmbio de ações de cidadania entre as comunidades, povoados e municípios vizinhos, compartilhando experiências em espaços públicos (escolas, praças públicas, museus e bibliotecas);
- g) fomentar oficinas de resgate dos saberes tradicionais nas comunidades quilombolas, indígenas e religiões de matriz africana, socializando com a comunidade geral;
- h) promover workshops de música, literatura, culinária, dança e artes cênicas;
- i) promover campanhas de divulgação da legislação contra o preconceito; e



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ nº 12.207.551/0001-00

EIXO II

PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL

CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, PRESERVAÇÃO, INTERCÂMBIO E CIRCULAÇÃO DE BENS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

As expressões culturais, da forma que se manifestam em Lagoa da Canoa, demonstram em seu conteúdo, uma enorme variedade de influências: africana, indígena e européia. Há que salientar, no entanto, as dificuldades e mesmo objeções para que algumas das manifestações culturais mais tradicionais do Município possam se manifestar livremente.

Diante da diversidade das formas de expressão de nossa identidade, as políticas públicas de cultura devem adotar medidas, programas e ações para reconhecer, valorizar, proteger e promover essa diversidade. A elaboração do Plano Municipal de Cultura, como marco institucional legal para a cultura em nosso Município, servirá como mecanismo para a adequação da legislação municipal ao Plano Estadual e Nacional de Cultura, de modo a assegurar que as políticas públicas de cultura, terão como centralidade em suas elaborações – a diversidade cultural como componente fundamental para a formação da identidade cultural canoense.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

I - estabelecer programas de catalogação, registro, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural envolvendo especialmente aqueles sujeitos à discriminação e marginalização: os indígenas, os afro-brasileiros, os quilombolas, outros povos e comunidades tradicionais; e aqueles discriminados por questões étnicas, etárias, religiosas, de gênero, orientação sexual, deficiência física ou intelectual e pessoas em sofrimento mental.

a) criar programas para a diversidade, com ações que garantam a catalogação, registro, preservação, fomento e difusão, capacitando os agentes culturais com cursos e oficinas para elaboração de projetos e gestão cultural;

b) promover a inclusão sócio cultural de grupos marginalizados através de campanhas e ações de cidadania em espaços públicos (escolas, igrejas, clubes e associações comunitárias);

c) ampliar a divulgação dos editais culturais, através das políticas públicas e dos diversos meios de comunicação (rádios, carros de som e redes sociais);

d) lançar projetos culturais voltados, especificamente, às pessoas com necessidades especiais;

e) permitir a participação das pessoas sem domínio da escrita em editais através de provas específicas (via oral);

f) fazer intercâmbio de ações de cidadania entre as comunidades, povoados e municípios vizinhos, compartilhando experiências em espaços públicos (escolas, praças públicas, museus e bibliotecas);

g) fomentar oficinas de repasse dos saberes tradicionais nas comunidades quilombolas, indígenas e religiões de matriz africana, socializando com a comunidade geral;

h) promover concursos de música, literatura, culinária, dança e artes cênicas;

i) promover campanhas de divulgação da legislação contra o preconceito; e



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ nº 12.207.551/0001-00

j) identificar e fomentar os grupos culturais de modo democrático e sem interferências partidárias.

II - mapear, registrar, salvaguardar e difundir as diversas expressões da diversidade brasileira, sobretudo aquelas correspondentes ao patrimônio imaterial, às paisagens tradicionais e aos lugares de importância histórica e simbólica para Lagoa da Canoa.

a) mapear as manifestações culturais e os detentores dos saberes tradicionais, além de grupos culturais, comunidades em vias de extinção e grupos que sofram discriminação;

b) incentivar e fomentar a inclusão de pessoas com necessidades especiais (auditiva, visual, física e mental) nos projetos culturais;

c) inserir nas festas e eventos de qualquer natureza elementos da cultura tradicional;

d) incentivar a criação de associações e cooperativas culturais;

e) fomentar a criação de um calendário cultural municipal e intermunicipal e divulgá-lo na mídia;

f) incentivar a diversidade de expressão na programação dos equipamentos culturais;

g) apoiar financeiramente os grupos tradicionais da cultura popular; e

h) identificar as manifestações tradicionais desativadas e incentivar e apoiar a volta das atividades.



EIXO III

CIDADANIA E DIREITOS CULTURAIS

**DEMOCRATIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À CULTURA E
DESCENTRALIZAÇÃO DA REDE DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E ESPAÇOS
CULTURAIS, EM CONFORMIDADE COM AS CONVENÇÕES E ACORDOS
INTERNACIONAIS**

O acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício pleno da cidadania e para a formação da subjetividade e dos valores sociais.

A dificuldade de acesso aos bens e produtos culturais, pela falta de políticas específicas, acentuadas pelas desigualdades socioeconômicas, requer a elevação da quantidade de acesso cultural disponível para as comunidades.

Há que se manter o apoio à produção cultural, sem descuidar da circulação e, sobretudo, garantido o acesso gratuito da população aos bens e produtos culturais financiados com recursos públicos.

Faz-se premente diversificar a ação do Município, gerando suporte aos produtores das diversas manifestações criativas e expressões simbólicas, alargando as possibilidades de experimentação e criação estética, inovação e resultado. Isso pressupõe novas conexões, formas de cooperação e relação institucional entre artistas, criadores, mestres, produtores, gestores culturais, organizações sociais e instituições locais.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

I - incentivar modelos de desenvolvimento sustentável que reduzam a desigualdade regional sem prejuízo da diversidade, por meio da exploração comercial de bens, serviços e conteúdos culturais:

a) promover edital regional para projetos elaborados e geridos em rede que promovam o intercâmbio e a circulação periódica mensal da produção cultural, bem como a criação e reforma de equipamentos culturais, considerando a interiorização e priorizando, como público, estudantes das escolas públicas municipais, estaduais e comunidades tradicionais; e

b) articular a cadeia produtiva da cultura, os órgãos ambientais e de educação ambiental para promover parcerias que criem condições favoráveis à garantia de matéria prima à produção artesanal; mapeamento dos artesãos; certificação ao artesão para acesso as propriedades particulares e públicas; legislação de incentivo fiscal para o proprietário que permita o uso sustentável de parte da matéria prima existente em sua propriedade, quando no município, por meio de portaria municipal com suporte das três esferas governamentais.

II - estabelecer redes de equipamentos culturais geridos pelo poder público, pela iniciativa privada, pelas comunidades ou por artistas e grupos culturais, de forma a propiciar maior acesso e o compartilhamento de programações, experiências, informações e acervos:

a) promover uma chamada para cadastro de equipamentos culturais não formais (CRAS, ONGs, escolas) formando uma rede para promoção, circulação e difusão de bens e produtos culturais;



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ nº 12.207.551/0001-00

b) criar editais municipais que fomentem a produção e circulação de bens e produtos culturais, prevendo a interiorização e circulação periférica acompanhados de modelos, cartilhas explicativas e realização de oficinas práticas que auxiliem na elaboração de propostas que serão submetidos ao edital;

c) promover parcerias públicas e privadas garantindo a mobilidade de expectadores de comunidades periféricas e de municípios vizinhos, para formação de novas plateias, visando o acesso aos equipamentos culturais disponíveis em Lagoa da Canoa; e

d) Criar e fortalecer um Espaço Cultural Municipal que contemple os acervos culturais como espaços bibliográficos, sonoro, áudio-visual e expositivo.

III - ampliar a circulação da produção artística e cultural, valorizando as expressões locais e intensificando o intercâmbio municipal, com constante troca de referências e conceitos, promovendo calendários de eventos regulares e de apreciação crítica e debate público:

a) estimular a implantação de uma cooperativa com espaços estruturados para capacitação, exposição, produção e distribuição com a participação da comunidade de maneira geral nas produções artísticas e culturais; e

b) incentivar, em parceria com as empresas empregadoras, programas de acesso à cultura para o trabalhador e sua família.

IV - ampliar o acesso dos produtores de cultura aos meios de comunicação, diversificando a programação dos veículos, potencializando o uso dos canais alternativos e estimulando as redes públicas:

a) estimular a criação de programas e conteúdos, mantidos pela comunidade e com o apoio do poder público, para rádio, televisão e internet que visem à formação do público e familiarização com a arte e as referências culturais;

b) promover a parceria entre município e instituição de ensino público e privado, com o objetivo de criar cursos de capacitação com técnicas de áreas afins, através de bolsas de estudo; e

c) garantir a circulação, exposição e comercialização de arte na rua, praças e espaços públicos abertos e alternativos. Bem como garantir a não criminalização do artista de rua, prezando pelos seus produtos culturais.



EIXO IV

CULTURA E DESENVOLVIMENTO

AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO DA CULTURA NO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO. PROMOVER AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA ECONOMIA DA CULTURA. INDUZIR ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE NOS PROCESSOS CULTURAIS

A cultura faz parte da dinâmica de inovação social, econômica e tecnológica. Da complexidade do campo cultural derivam distintos modelos de produção e circulação de bens, serviços e conteúdos, que devem ser identificados e estimulados com vistas na geração de riqueza, trabalho, renda e oportunidades de empreendimento, desenvolvimento local e responsabilidade social.

Nessa perspectiva, a cultura é vetor essencial para a construção e qualificação de um modelo de desenvolvimento sustentável.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

I - incentivar modelos de desenvolvimento sustentável que reduzam a desigualdade regional sem prejuízo da diversidade, por meio da exploração comercial de bens, serviços e conteúdos culturais.

a) criar curso ou oficinas multiculturais para escolas de educação básica e comunidades, baseada na identificação/pesquisa local;

b) promover o mapeamento dos bens culturais de Lagoa da Canoa, transformando essa informação num documento oficial que garanta a divulgação para todo o estado de Alagoas e o país;

c) no processo de mapeamento diagnosticar as dificuldades de cada segmento cultural, promovendo ações que possam sanar essas dificuldades, estimulando a sustentabilidade dos meios de cultura;

d) realizar capacitações de artesãos e profissionais locais, no que tange o aprimoramento do seu trabalho, como também o aprendizado de novas técnicas e o uso de materiais alternativos, transformando-os em agentes multiplicadores;

e) incentivar a formação de artistas e grupos culturais e estimular a parceria com o Estado, União e outros municípios;

f) buscar parceiros através de iniciativas públicas e privadas para os pequenos e médios empreendedores culturais, para a criação e manutenção de espaços para produção dos produtos e manifestações culturais, preservando as tradições, através da divulgação e ofertar oportunidades para comercialização desses produtos;

g) estimular o consumo dos bens culturais produzidos na própria região;

h) promover e manter as manifestações locais por meio de patrocínios e programas;

i) criar programas de capacitação e apoio técnico às atividades culturais, para elaboração de projetos e facilitar a utilização em editais;

j) identificar, dentro do mapeamento cultural, a atividade com maior potencialidade, capaz de identificar o município como promotor da diversidade cultural, com a participação do artista local.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ nº 12.207.551/0001-00

II - ampliar o alcance das empresas e atividades culturais, por meio da expansão e diversificação de sua capacidade produtiva e ampla ocupação, estimulando a geração de trabalho, emprego, renda e o fortalecimento da economia.

a) aplicar os meios financeiros (públicos e privados) que incentive a participação do artista local (do município), estadual e nacional que fortaleça o evento, através da diversidade cultural;

b) propor a criação de uma identidade visual do evento cultural, mapeado como potencialidade, de forma a fortalecer a sua divulgação, conquistar parcerias e promover a sua continuidade;

c) fomentar parcerias com empresas locais, através de leis municipais que promovam o incentivo na área de produção cultural;

d) realizar promoção, divulgação e marketing de produtos artísticos e culturais; e

e) estimular a valorização do artista local em sua região, inserindo-o nos eventos de repercussão da cidade.

III - promover a apropriação social das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição.

a) promover cursos e oficinas tecnológicas para produtores culturais, grupos artísticos, entre outros, ampliando o acesso a cultura digital com o objetivo de contribuir com a difusão e fruição dos eventos e novas alternativas de lazer cultural (museus, pontos turísticos, pontos históricos etc.);

b) ampliar a utilização de sites, blogs e sítios virtuais para promover a divulgação das produções e atividades culturais locais;

c) fomentar a capacitação dos profissionais de informática para facilitar a manutenção dos telecentros e laboratórios de informática;

d) ampliar as ofertas de espaços que disponibilizem o acesso às mídias digitais, através de parcerias públicas e privadas;

e) incentivar a criação um sistema digital (sites) que possa ser alimentado pelo próprio município e solicitar um link, no site da SECULT, dando a comunidade acesso às informações culturais do município; e

f) promover a digitalização de documentos do patrimônio cultural e a preservação dos seus originais.

Lagoa da Canoa, 09 de abril de 2014.

ÁLVARO BEZERRA DE MELO
PREFEITO